

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / DEZEMBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 227/2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2014-2017 e dá Outras Providências.”

GEORGE JOSÉ PORCIUNCULO PEREIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso de
suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sobrado para o período 2014/2017, consoante determinação da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - participar com ajuda financeira às entidades privadas, conforme autorização prévia através de projeto de lei específica;

VIII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto a ser referendado pelo Poder Legislativo, a introduzir revisões no presente Plano, no que respeitar aos objetivos, as ações e às metas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de códigos de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- III - realizar revisões necessárias, para a precisa realização do plano, no que se refere a condições e limites, acerca do ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como na continuidade do processo de reestruturação do gasto público municipal.

§ 2º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:

- I - aumentar sua eficiência com racionalidade e assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - enfatizar as realizações com êxito em maior nível, aos programas que resultem em bens e serviços ofertados diretamente à comunidade aqueles que cuja finalidade é a manutenção dos bens e serviços necessários à continuidade do processo administrativo, com vistas aos investimentos públicos municipal, voltados para a área de infra-estrutura, econômica e social do Município.

§ 3º. As ações e as metas que constem de programas a nível de investimento, que por qualquer motivo não tenha seu término, total ou parcial, executado no exercício financeiro devidamente identificado, ficará automaticamente transferido para o exercício seguinte, respeitado o período correspondente à vigência da gestão do Plano.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo realizarão na Câmara de Vereadores, até o mês de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme estabelece o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/00, de 05 05 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, conforme a conveniência, os códigos das fontes, identificadores da aplicação dos recursos.

Art. 6 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal direta e indireta, incluindo a projeção de todas as receitas e despesas para o exercício subsequente;
- II - as normas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- IV - as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e a estrutura da Administração Pública nos termos da legislação que estiver em vigor;

V - e demonstrará os efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração municipal.

Art. 7º - Os programas, objetivos, ações e metas definidas nesta Lei, terão suas fontes de financiamento de forma orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrado/PB, em 23 de dezembro de 2013.

George José P. Pereira Coelho
Prefeito